

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 8

LEI COMPLEMENTAR Nº 0383, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder remissão dos valores devidos a título de preço público aos permissionários e autorizatários de quiosques e boxes localizados em equipamentos e espaços públicos, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder remissão dos valores devidos a título de preço público aos atuais permissionários e autorizatários de quiosques e boxes localizados em equipamentos e espaços públicos pertencentes ao Município de Fortaleza.

Parágrafo único - A remissão prevista no presente artigo não se aplica aos permissionários e autorizatários que obtiveram permissões de uso de espaço ou equipamento público através de processo licitatório.

Art. 2º - A remissão pode alcançar os débitos relativos à ocupação de área pública pelos permissionários dos referidos equipamentos e espaços públicos anteriores à data de publicação desta Lei Complementar, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º - Para usufruírem da remissão, os atuais detentores de permissão de uso dos referidos equipamentos públicos para atividade comercial particular devem:

- I — regularizar suas situações junto à Secretaria Municipal das Finanças (Sefin);
- II — regularizar suas situações junto à Secretaria da Gestão Regional (Seger);
- III — realizar o recadastramento perante a Secretaria Executiva Regional competente;
- IV — estar regularizado como microempreendedor individual (MEI) ou outra formalização do exercício de sua atividade, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - O benefício de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos junto ao Município de Fortaleza.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei Complementar por meio de decreto, estabelecendo um novo ordenamento dos espaços públicos em questão, entre outras providências.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para Habitações de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Habitação de Interesse Social – HIS e a Habitação de Mercado Popular – HMP, no Município de Fortaleza, têm por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em Fortaleza, associada ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição federal.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Habitação de Interesse Social (HIS): unidade habitacional destinada ao atendimento de famílias de baixa renda, residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - Habitação de Mercado Popular (HMP): unidade habitacional que se destina ao atendimento habitacional de famílias com renda mensal entre 6 (seis) e 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único. Os valores referentes à renda familiar mensal para HIS e HMP e suas faixas são os definidos conforme a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e a Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Fortaleza (PLHIS) ou suas atualizações.